

Camara Municipal de Aquiraz  
**Públicado**

26/08/2024

Conforme Lei Orgânica do  
Município

CONTRATO 2024 9014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
AQUIRAZ, COM JR F.SILVA LTDA, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro -Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Geral Rafaell Caminha de Freitas, doravante denominado CONTRATANTE, e JR F.SILVA LTDA (Z-TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS) , com sede a Rua Cel Joao Rodrigues Pinto, 327- Sala 9, 2º andar -Centro -Santa Quitéria/CE, CEP: 62.280.-000- CNPJ; 48.299.061.0001/28, representado pelo Sr. José Reinaldo Ferreira da Silva inscrita no CPF 057.890.683-08 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 2024.06.12.001, e da proposta do licitante, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e a dispensa 2024.08.20.001.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria junto ao setor de compras no planejamento, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços de interesse da Câmara Municipal de Aquiraz.

**CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1-Auxiliar na realização das coletas de preços para aquisições e contratações de materiais e serviços;

3.2-Assessoria na organização, controle e acompanhamento das pesquisas realizadas pela Câmara;

3.3-Assessoria e acompanhamento no fechamento das pesquisas realizadas pela Câmara;

3.4-Elaboração de planilhas para controle das pesquisas;



3.5-Acompanhamento das necessidades de cada departamento da câmara para agilizar os processos de contratações na organização das coletas, evitando a prática de sobrepreço.

3.6-É obrigada a arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATADA;

3.7-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.8-Executar os demais serviços em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

3.9-Manter durante toda execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

3.10-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

3.11-Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem previa e expressa anuência do CONTRATANTE;

3.12-Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE;

3.13-A emissão de notas fiscais será sempre de iniciativa da empresa contratada;

3.14-A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

3.15-Caberá à CONTRATADA assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais, além das obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE. Deverá também assumir a inteira responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e previdenciária, decorrentes de acidentes de trabalho que tenham por vítimas os seus empregados no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1-Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.2-Solicitar, por escrito, à CONTRATADA, os serviços objeto deste instrumento informando todas as especificações que se fizerem necessárias.

4.3-As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

4.4-Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

4.5-Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre irregularidades observadas;

- 4.6-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.7-Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.8-Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.
- 4.9-Formatos de imagens compatíveis: jpg, jpeg, png, bmp, gif, tiff e ico
- 4.10-Conexão: hdmi, usb, rj45, wifi, saída de áudio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SUBCONTRATAÇÃO:**

- 5.1-Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLAUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO**

- 6.1-O pagamento será feito mensalmente, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 6.2-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do prestador do serviço.

#### **CLAUSULA SETIMA- DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.**

- 7.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais), e o valor mensal de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais).
- 7.2 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 04 (quatro) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2- O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções: contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Aquiraz;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
- ✓ Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
- ✓ Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto à Câmara Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Em atenção ao art. nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado.

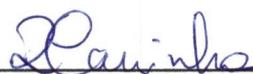
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.001.2.115, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- FORO

12.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 23 / Agosto de 2024



Rafaell Caminha de Freitas  
Diretor Geral

CONTRATANTE



José Reinaldo Ferreira da Silva  
JR F.SILVA LTDA  
(Z-TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS)

CONTRATADO